



DIÁRIO DA REPÚBLICA

S U M Á R I O

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 1/2001:

Cria, no âmbito do Ministério da Justiça, uma estrutura de missão com o objectivo de desenvolver as estratégias de implementação do sistema da monitorização electrónica de arguidos sujeitos à medida de coacção prevista no artigo 201.º do Código de Processo Penal

60

Região Autónoma dos Açores

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 1/2001/A:

Aprova o Programa do VIII Governo Regional dos Açores

61

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 1/2001

A monitorização telemática posicional — adiante designada por vigilância electrónica — como método de controlo penal vem ganhando espaço ao nível de alguns sistemas penais europeus. Portugal, não ficando alheio aos resultados encorajadores de tais experiências, acolheu na revisão do Código de Processo Penal, operada pela Lei n.º 59/98, de 25 de Agosto, a possibilidade de utilização de dispositivos técnicos de controlo a distância para fiscalizar o cumprimento da obrigação de permanência na habitação prevista no artigo 201.º daquele Código.

Tais dispositivos vieram, posteriormente, a ser consagrados na Lei n.º 122/99, de 20 de Agosto, prevendo-se que a sua utilização, no âmbito do sistema sancionatório, seja progressiva e experimental.

A inovação das práticas penológicas que estes mecanismos tecnológicos comportam tem uma dimensão simbólica e encerra um potencial reformador de hábitos punitivos que não podem ser descurados numa estratégia político-criminal de criação de alternativas ao encarceramento.

Embora esta primeira experiência se destine a criar condições para uma diminuição das taxas de prisão preventiva, no futuro, e dada a natureza exploratória desta iniciativa, não se deve perder de vista a possibilidade de um eventual alargamento deste método de controlo penal a outras reacções criminais, através da ponderação dos indicadores que vierem a ser obtidos.

A responsabilidade de introduzir a vigilância electrónica no sistema sancionatório português foi cometida aos serviços de reinserção social, que, até à presente data, vêm prospectando as condições mais adequadas para o lançamento da experiência piloto, nomeadamente através do acompanhamento de casos idênticos em curso noutros países membros do Conselho da Europa e da preparação da fase prévia dos procedimentos de aquisição de equipamentos e serviços.

Importa agora desencadear uma nova etapa durante a qual se procederá à aprovação dos dispositivos regulamentares previstos na lei e ao processo de aquisição dos meios tecnológicos necessários ao início da experiência portuguesa.

Ora, a análise da concretização das reformas penais tem vindo a demonstrar que, quando se procura introduzir novas práticas e alterar hábitos punitivos, a estratégia mais eficaz assenta em mecanismos de prévia concertação entre os diversos responsáveis e intervenientes no sistema penal.

Tal concertação deve visar o desenvolvimento de relações de proximidade que facilitem a prossecução dos objectivos da experiência, procurando-se que todos os intervenientes, especialmente as magistraturas, estejam efectivamente motivados e empenhados no processo de aplicação e execução da medida de obrigação de permanência na habitação com vigilância electrónica.

Por outro lado, a concretização desta experiência exige aos serviços de reinserção social, sobretudo nesta fase exploratória, um significativo esforço de investimento financeiro e tecnológico que só beneficiará do recurso à co-participação de empresas com capacidade técnica para o efeito.

O reconhecimento e a relevância que o Governo atribui a esta experiência justificam-se pela sua natural especificidade do ponto de vista penológico e tecnológico e pela necessidade de envolver quer os diversos operadores do sistema penal e as magistraturas quer entidades privadas.

Foram ouvidos o Conselho Superior da Magistratura, a Procuradoria-Geral da República e a Ordem dos Advogados.

Assim, nos termos da alínea *d*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu:

1 — Criar, no âmbito do Ministério da Justiça, uma estrutura de missão com o objectivo de desenvolver as estratégias de implementação do sistema de monitorização electrónica de arguidos sujeitos à medida de coacção prevista no artigo 201.º do Código de Processo Penal, estabelecer as condições para a sua aplicação e acompanhar a execução experimental deste método de controlo penal, à qual compete, designadamente:

- a) Propor a definição das áreas geográficas em que funcionará o regime experimental da vigilância electrónica;
- b) Definir uma estratégia de concertação com as diversas entidades que intervêm no processo de aplicação e execução de medidas de obrigação de permanência na habitação com vigilância electrónica que permita o desenvolvimento de um programa experimental;
- c) Desenvolver, no âmbito do programa experimental, um sistema de monitorização electrónica de arguidos (SMEA);
- d) Promover acções de sensibilização e formação das diversas entidades envolvidas no programa experimental, bem como organizar eventos para divulgação e debate público sobre o mesmo;
- e) Adoptar medidas que visem o acompanhamento e avaliação do programa experimental;
- f) Acompanhar o funcionamento de programas estrangeiros de vigilância electrónica de delinquentes;
- g) Submeter ao Ministro da Justiça um plano de actividades especificando as acções a desenvolver, a respectiva calendarização e a metodologia a seguir;
- h) Periodicamente e nos termos a definir no plano de actividades referido na alínea anterior, apresentar relatórios de execução.

2 — A estrutura de missão é constituída por uma comissão de acompanhamento, presidida por individualidade a designar pelo Ministro da Justiça, e por um núcleo executivo, dirigido por um encarregado de missão.

3 — A comissão de acompanhamento é composta pelos seguintes elementos:

- a) Um representante do Conselho Superior da Magistratura;
- b) Um representante da Procuradoria-Geral da República;
- c) Um representante da Ordem dos Advogados;
- d) Um representante da Polícia de Segurança Pública;
- e) Um representante da Guarda Nacional Republicana;
- f) Um representante da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais;
- g) O encarregado de missão, em representação do Instituto de Reinserção Social.

4 — À comissão de acompanhamento compete, designadamente:

- a) Acompanhar os procedimentos necessários ao lançamento e implementação do programa experimental, emitindo pareceres sempre que para tal for solicitada;

- b) Assegurar o envolvimento e a articulação entre as entidades responsáveis pela promoção, aplicação e execução das medidas de permanência na habitação com vigilância electrónica;
- c) Participar em acções de mobilização junto das magistraturas e dos operadores do sistema penal, bem como em iniciativas de sensibilização da opinião pública;
- d) Emitir parecer sobre o plano de actividades e os relatórios de execução previstos nas alíneas g) e h) do n.º 1.

5 — O núcleo executivo é composto por funcionários do Instituto de Reinserção Social e compreende uma unidade de apoio e coordenação técnica e uma unidade operativa.

6 — Ao núcleo executivo compete, designadamente:

- a) Desenvolver o programa operativo de monitorização electrónica de arguidos sujeitos à medida de coacção de obrigação de permanência na habitação;
- b) Proceder à elaboração de propostas de medidas regulamentares no âmbito das atribuições da estrutura de missão;
- c) Coordenar o programa experimental, bem como a instalação e o funcionamento do SMEA, preparando e acompanhando os procedimentos de aquisição dos bens e serviços necessários;
- d) Elaborar o plano de actividades e os relatórios de execução previstos nas alíneas g) e h) do n.º 1;
- e) Assegurar os procedimentos necessários à aplicação e execução da medida de obrigação de permanência na habitação com vigilância electrónica;
- f) Assegurar a permanente articulação entre as magistraturas e os demais operadores envolvidos na aplicação e execução da medida de obrigação de permanência na habitação com vigilância electrónica.

7 — Compete à unidade de apoio e coordenação técnica desenvolver as actividades referidas nas alíneas a) a d) do número anterior.

8 — Compete à unidade operativa desenvolver as actividades previstas nas alíneas e) e f) do n.º 6.

9 — A unidade operativa é integrada por técnicos das equipas de reinserção social abrangidas pela área geográfica de implantação do programa experimental, coordenada por dois elementos a designar de entre o pessoal que integra a unidade de apoio e coordenação técnica e funcionará vinte e quatro horas por dia.

10 — A entrada em funcionamento da unidade operativa é fixada por despacho do presidente do Instituto de Reinserção Social.

11 — O núcleo executivo poderá, ainda, recorrer a peritos nas áreas das telecomunicações, informática e dos contratos públicos, nomeadamente para a elaboração de pareceres e participação em reuniões de trabalho.

12 — É atribuída aos membros que integram a comissão de acompanhamento, à excepção do encarregado de missão, uma senha de presença no valor correspondente a 25 % do índice 100 da escala indiciária do regime geral da Administração Pública por cada reunião deste órgão.

13 — É nomeado encarregado de missão o licenciado Luís Filipe Moreira Isidro, sendo equiparado a director de serviços para efeitos remuneratórios e de representação.

14 — O exercício de funções do encarregado de missão a que se refere o número anterior considera-se, para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, de reconhecido interesse público.

15 — O restante pessoal do núcleo executivo é nomeado por despacho do presidente do Instituto de Reinserção Social no qual se estabelecerão, igualmente, as correspondentes competências e dependências hierárquicas e funcionais.

16 — Os responsáveis pela coordenação da unidade operativa são equiparados a coordenadores de equipa de reinserção social para efeitos remuneratórios, a partir da data fixada no despacho previsto no n.º 10.

17 — O pessoal que integra as unidades de apoio e coordenação técnica e operativa deve estar disponível permanentemente para o desempenho das respectivas funções, sendo-lhes devida compensação pelo trabalho extraordinário que prestar fora do período normal de laboração, nos termos da lei.

18 — Os peritos previstos no n.º 11, até ao máximo de três elementos, podem ser nomeados, nos termos da lei, em regime de comissão de serviço, requisição ou destacamento, de entre funcionários e agentes da administração pública central, regional ou local ou técnicos de empresas públicas e privadas, podendo haver recurso à celebração de contratos de prestação de serviços ou contratos de trabalho a termo, os quais caducarão automaticamente com o fim do mandato da estrutura de missão.

19 — O pessoal da estrutura de missão tem direito a ajudas de custo e subsídio de transporte sempre que se desloque em serviço, nos termos da lei geral.

20 — O apoio logístico e administrativo ao funcionamento da estrutura da missão é assegurado pelo Instituto de Reinserção Social.

21 — Os encargos orçamentais decorrentes da criação e funcionamento da estrutura de missão são suportados pelo Instituto de Reinserção Social.

22 — O prazo para a execução da missão não ultrapassará a duração do período experimental estabelecida nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 122/99, de 20 de Agosto, salvo determinação em contrário do Ministro da Justiça.

Presidência do Conselho de Ministros, 14 de Dezembro de 2000. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Assembleia Legislativa Regional

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 1/2001/A

A Assembleia Legislativa Regional dos Açores resolve, nos termos da alínea a) do artigo 30.º da Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto, aprovar o Programa do VIII Governo Regional dos Açores.

Aprovada pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 6 de Dezembro de 2000.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional, *Fernando Manuel Machado Menezes*.

AVISO

- 1 — Abaixo se indicam os preços das assinaturas do *Diário da República* para o ano 2001 em suporte papel, CD-ROM e Internet.
- 2 — Não serão aceites pedidos de anulação de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.
- 3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número da assinatura que lhe está atribuída e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.
- 4 — A efectivação dos pedidos de assinatura, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas lojas.
- 5 — Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa.

Preços para 2001

PAPEL (IVA 5%)		
	Escudos	Euros
1.ª série	27 000	134,68
2.ª série	27 000	134,68
3.ª série	27 000	134,68
1.ª e 2.ª séries	50 200	250,40
1.ª e 3.ª séries	50 200	250,40
2.ª e 3.ª séries	50 200	250,40
1.ª, 2.ª e 3.ª séries	70 200	350,16
Compilação dos Sumários ...	8 800	43,89
Apêndices (acórdãos)	14 500	72,33
<i>Diário da Assembleia da República</i>	17 500	87,29

CD-ROM 1.ª série (IVA 17%)				
	Assinante papel *		Não assinante papel	
	Escudos	Euros	Escudos	Euros
Assinatura CD mensal	32 000	159,62	41 000	204,51
Assinatura CD histórico (1974-1999)	95 000	473,86	100 000	498,80
Assinatura CD histórico (1990-1999)	45 000	224,46	50 000	249,40
CD histórico avulso	13 500	67,34	13 500	67,34
INTERNET (IVA 17%)				
	Assinante papel *		Não assinante papel	
	Escudos	Euros	Escudos	Euros
1.ª série	13 000	64,84	17 000	84,80
2.ª série	13 000	64,84	17 000	84,80
Concursos públicos, 3.ª série	13 000	64,84	17 000	84,80

* Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

40\$00 — € 0,20



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dr.incm.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES, VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 353 03 99 Fax 21 353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 982 69 02 Fax 23 983 26 30
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 205 92 06/22 205 91 66 Fax 22 200 85 79
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070-103 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. 21 387 71 07 Fax 21 353 02 94
- Avenida Lusitana — 1500-392 Lisboa
(Centro Colombo, loja 0.503)
Telef. 21 711 11 19/23/24 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telef. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa